



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

**LEI Nº 513/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Santana do Garambéu  
para o exercício financeiro de 2023.**

A Câmara Municipal de Santana do Garambéu aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Santana do Garambéu estima a receita e fixa a despesa em R\$ 26.501.615,00 (Vinte e Seis Milhões e Quinhentos e Um Mil e Seiscentos e Quinze Re), para o exercício financeiro de 2023; sendo R\$ 18.516.902,00 (Dezoito Milhões e Quinhentos e Dezesseis Mil e Novecentos e Dois Reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 7.984.713,00 (Sete Milhões e Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Treze Reais), do Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 2º** A Receita do Município de Santana do Garambéu é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	642.643,00
01.02. Contribuições	164.021,00
01.03. Receita Patrimonial	203.644,00

01.06. Receita de Serviços	14.330,00
01.07. Transferências Correntes	24.496.798,00
01.09. Outras Receitas Correntes	13.625,00
<b>Soma</b>	<b>25.535.061,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
02.01. Operações de Crédito	1.500.000,00
02.02. Alienação de Bens	30.000,00
02.04. Transferências de Capital	3.000.000,00
<b>Soma</b>	<b>4.530.000,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
09.05. Dedução para Formação do FUNDEB	(3.563.446,00)
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>26.501.615,00</b>

**Art. 3º** A Despesa do Município de Santana do Garambéu é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

**a) Classificação Institucional**

<b>1. Câmara Municipal de Santana do Garambéu</b>	
<b>01.01. Câmara Municipal</b>	<b>1.044.801,00</b>
01.01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara	1.044.801,00
<b>Soma</b>	<b>1.044.801,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal De Santana Do Garambéu</b>	
<b>02.01 Prefeitura Municipal</b>	<b>2.110.300,00</b>
02.01.01 Gabinete do Prefeito	507.000,00
02.01.03 Secretaria Geral	1.603.300,00
<b>02.02 Secretaria Administração e Finanças</b>	<b>11.480,00</b>
02.02.00 Secretaria Administração e Finanças	11.480,00
<b>02.03 Secretaria de Educação</b>	<b>7.133.000,00</b>
02.03.00 Secretaria de Educação	180.000,00



02.03.01 Divisão de Educação Básica	1.901.500,00
02.03.02 Fundo Valorização Educação Básica-Fundeb	2.248.000,00
02.03.03 Divisão de Transporte Escolar	1.416.000,00
02.03.04 Divisão de Turismo	67.000,00
02.03.05 Divisão de Cultura e Patrimônio Cultural	790.500,00
02.03.06 Divisão de Esportes e Lazer	405.000,00
02.03.08 Fundo Mun. Proteção Patrim. Artístico Cultural	125.000,00
<b>02.04 Secretaria de Saúde e Assistência Social</b>	<b>7.634.713,00</b>
02.04.01 Divisão de Saúde	263.000,00
02.04.02 Fundo Municipal de Saúde	5.082.605,08
02.04.03 Alta e Média Complexibilidade	702.661,92
02.04.04 Assistência Farmacêutica	742.900,00
02.04.05 Vigilância em Saúde	152.046,00
02.04.06 Investimento	275.000,00
02.04.010 Conselho Tutelar	151.000,00
02.04.0101 Divisão de Assistência Social	265.500,00
<b>02.05 Secretaria Agricultura Desenv. Econômico</b>	<b>889.000,00</b>
02.05.00 Secretaria Agricultura Desenv. Econômico	50.000,00
02.05.01 Divisão de Agricultura e Pecuária	839.000,00
<b>02.06 Secretaria de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>4.327.321,00</b>
02.06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	40.000,00
02.06.01 Divisão de Serviços Urbanos	2.415.821,00
02.06.02 Divisão de Saneamento	1.871.500,00
<b>02.07 Secretaria de Transporte</b>	<b>1.882.500,00</b>
02.07.00 Secretaria de Transporte	100.000,00
02.07.01 Divisão de Estradas de Rodagem	1.782.500,00
<b>02.08 Fundo Municipal de Assistência Social</b>	<b>350.000,00</b>
02.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social	350.000,00
<b>02.09 Encargos Gerais do Município</b>	<b>1.068.500,00</b>
02.09.01 Encargos Gerais do Município	1.068.500,00
<b>02.99. Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>

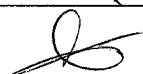
<b>Soma</b>	<b>25.456.814,00</b>
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>26.501.615,00</b>

**b) Classificação Funcional**

1 Legislativa	1.044.801,00
4 Administração	2.141.780,00
6 Segurança Pública	36.000,00
8 Assistência Social	766.500,00
10 Saúde	7.218.213,00
12 Educação	5.745.500,00
13 Cultura	915.500,00
15 Urbanismo	2.490.321,00
16 Habitação	10.000,00
17 Saneamento	1.871.500,00
19 Ciência e Tecnologia	1.500,00
20 Agricultura	889.000,00
22 Indústria	40.000,00
23 Comércio e Serviços	67.000,00
26 Transporte	1.798.000,00
27 Desporto e Lazer	405.000,00
28 Encargos Especiais	1.011.000,00
99 Reserva De Contingência/RPPS	50.000,00
<b>Total Da Despesa Fixada</b>	<b>26.501.615,00</b>

**c) Classificação por Natureza**

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	10.400.785,09
3.3. Outras Despesas Correntes	9.318.854,58



<b>Soma</b>	<b>19.719.639,67</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	6.661.975,33
4.6. Amortização da Dívida	70.000,00
<b>Soma</b>	<b>6.731.975,33</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>26.501.615,00</b>

**Art. 4º** Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

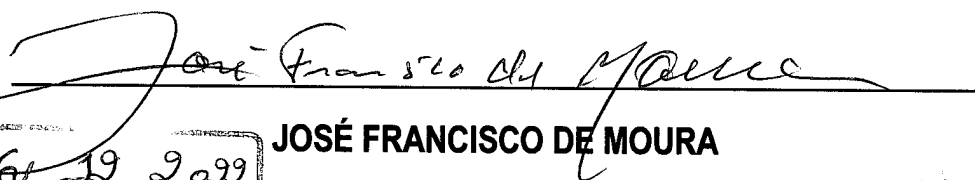
III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Santana do Garambéu, 16 de dezembro de 2022.**



**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**

**Prefeito de Santana do Garambéu**

Publicado em 16/12/2022

Mural Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável

